



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2025

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 26/2026
Data: 29/01/2026 - Horário: 14:28
Legislativo - PLOL 1/2026

ATUALIZA TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e art. 67 e seguintes do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizada a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 982, de 18 de setembro de 2007.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 982 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007						
NÍVEL	SALÁRIO BASE	A	B	C	D	E
I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71
II	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51
III	2.055,82	2.096,94	2.138,88	2.181,65	2.225,29	2.269,79
IV	2.315,19	2.361,49	2.408,72	2.456,90	2.506,03	2.556,15
V	2.607,28	2.659,42	2.712,61	2.766,86	2.822,20	2.878,64
VI	2.936,22	2.994,94	3.054,84	3.115,94	3.178,26	3.241,82
VII	3.306,66	3.372,79	3.440,25	3.509,05	3.579,23	3.650,82
VIII	3.723,83	3.798,31	3.874,28	3.951,76	4.030,80	4.111,41
IX	4.193,64	4.277,51	4.363,06	4.450,33	4.539,33	4.630,12
X	4.722,72	4.817,18	4.913,52	5.011,79	5.112,03	5.214,27
XI	5.318,55	5.424,92	5.533,42	5.644,09	5.756,97	5.872,11
XII	5.989,55	6.109,34	6.231,53	6.356,16	6.483,28	6.612,95
XIII	6.745,21	6.880,11	7.017,71	7.158,07	7.301,23	7.447,26
XIV	7.596,20	7.748,12	7.903,09	8.061,15	8.222,37	8.386,82
XV	8.554,56	8.725,65	8.900,16	9.078,16	9.259,73	9.444,92

Parágrafo Único: As demais referências e níveis da tabela de vencimentos sofrem atualização automática, em decorrência da alteração do Nível I, mantidas integralmente



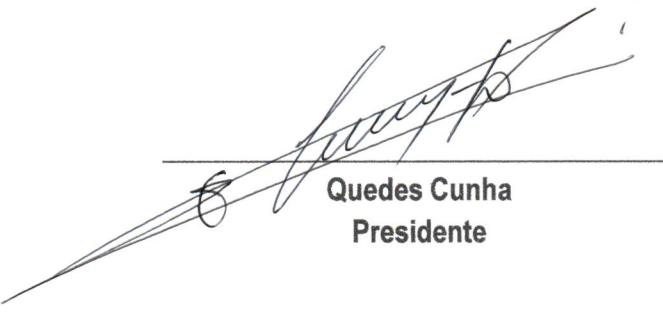
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

as proporções, interstícios e critérios de progressão previstos na legislação municipal, não configurando reajuste ou aumento real de vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Sebastião da Bela Vista, 26 de janeiro de 2026.


Quedes Cunha
Presidente


João Carlos de Oliveira
Vice-Presidente


Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Secretário

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 26/2026
Data: 29/01/2026 - Horário: 14:28
Legislativo - PLOL 1/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

JUSTIFICATIVA:

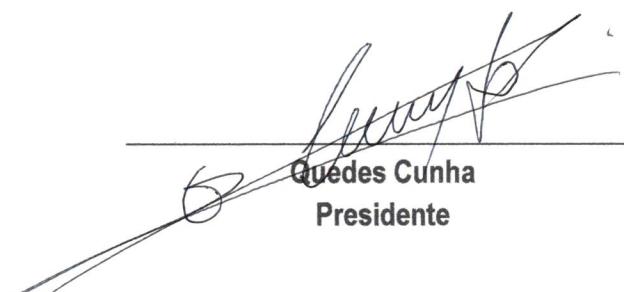
O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o Nível I da tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista ao valor do salário mínimo nacional vigente, fixado pelo Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Nível I constitui o parâmetro inicial da estrutura remuneratória dos servidores, de modo que a atualização das demais referências e níveis decorre automaticamente da própria organização da tabela legalmente instituída, preservadas as proporções, os interstícios e os critérios de progressão funcional previstos na legislação municipal.

A proposição observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, não implicando criação de despesa nova, mas a adequação necessária à legislação federal vigente.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

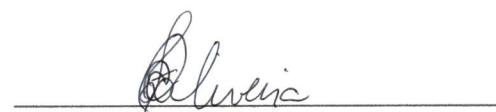
São Sebastião da Bela Vista, 28 de janeiro de 2026.



Quedes Cunha
Presidente



João Carlos de Oliveira
Vice-Presidente



Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Secretário